



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009  
Telefone: (31) 3131-2073, - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 1854/2025

Processo nº 54170.006344/2013-22

**A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção I, de 30 de dezembro de 2022, nos termos da Portaria de Pessoal INCRA nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 seguinte.

Considerando as irregularidades constatadas nos Laudos de Vistoria (NUPs 20935253, 22150873 e 25374638);

Considerando o Art. 21 da Lei 8.629/1993:

[...]

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel diretamente e pessoalmente, ou por meio de seu núcleo familiar, mesmo que por intermédio de cooperativas, e de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

[...]

Considerando o Art. 15 do Decreto 9.311/2018:

[...]

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel diretamente e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a [Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016](#);

II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;

V - firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo Incra; e

VI - cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

[...]

Considerando a situação de abandono da parcela que lhe foi destinada no PA Dênis Gonçalves, em Goianá;

Considerando o inciso I do Art. 47 da Instrução Normativa INCRA nº 99/2019:

[...]

Art. 47. O CCU, a CDRU e o TD serão resolvidos ou rescindidos pelo Incra nas seguintes situações:

I - descumprimento das cláusulas resolutivas, após ser oportunizada a regularização.

[...]

Com base no Art. 21, da Lei 8.629/1993 e Art. 20 do Decreto 9.311/2018, vem CONVOCÁ-LO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cesse as irregularidades encontradas, sob pena de rescisão do Contrato de Assentamento, devendo apresentar defesa administrativa ou termo de compromisso para cumprir a(s) cláusula(s) do Contrato de Assentamento descumprida(s), ambos nos termos da legislação vigente.

Em caso de resposta a este Edital de Convocação, a documentação deve ser encaminhada através dos seguintes meios, com citação expressa do processo nº 54170.006344/2013-22:

1. Via Correios: Av. Afonso Pena 3.500, Bairro Serra - CEP:30.130-009, Belo Horizonte - MG;

2. Presencialmente no Protocolo do INCRA: Av. Afonso Pena 3.500, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG

3. Através do endereço eletrônico: protocolo.mg.bhe@incra.gov.br com citação expressa do número do processo

Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, ocorrerá sua exclusão do Programa Nacional de Reforma Agrária, com o lançamento da evasão no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, conforme orientação constante dos Arts. 47 e 49 da Instrução Normativa nº 99/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 04/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25389125** e o código CRC **1C6CD558**.